

## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2008 (Projeto de Lei nº 2.280, de 2007, na origem), do Deputado Ilderlei Cordeiro, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para acrescentar na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica.*

RELATOR: Senador **TOMÁS CORREIA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2008 (Projeto de Lei nº 2.280, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Ilderlei Cordeiro. A iniciativa pretende incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, um conjunto de dezesseis portos fluviais situados ao longo de rios do Estado do Acre.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposição visa a atualizar o PNV, de forma a respaldar futuros investimentos de fundamental importância para o desenvolvimento de atividades sociais e econômicas da região. Lembra que a última alteração, efetuada em 2007, incluiu 41 portos no PNV, porém nenhum localizado no Estado do Acre. Apenas duas cidades do Estado – Rio Branco e Cruzeiro do Sul – têm seus portos relacionados no PNV, embora 18 municípios acreanos situem-se à margem de rios que, em alguns casos, constituem a única via de comunicação existente.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de

Cidadania (CCJC), tendo sido aprovado na forma de Substitutivo da CCJC, que adequou a redação às normas de técnica legislativa. No Senado Federal, foi distribuído exclusivamente à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a transportes (art. 104, inciso I).

A proposição altera lei federal que trata do Sistema Nacional de Viação, sendo válida a competência da União para legislar sobre o tema, nos termos do art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal.

A proposição é também adequada quanto ao mérito. A extrema dependência das comunidades da região Amazônica em relação ao transporte hidroviário, tanto sob o enfoque social quanto o econômico, torna imperativa a implantação de infraestrutura portuária que assegure níveis de segurança e qualidade para os seus usuários. A inclusão desses portos no PNV sinaliza a possibilidade de realização de investimentos federais no setor e aponta a importância e a prioridade atribuída pelo governo à região.

## **III – VOTO**

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator